



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Resolução nº 003/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o Programa de Saúde e Qualidade de Vida (ProVida) e outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inc. XII da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, resolve estabelecer no âmbito de toda instituição, o programa de saúde e qualidade de vida, acordo com os seguintes termos:

**CAPITULO I
PROGRAMA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO POLICIAL MILITAR**

**Seção I
Definição**

Art. 1º. O Programa de Saúde e Qualidade de Vida (ProVida) é o conjunto de ações para o desenvolvimento da saúde física, mental e assistência social do policial militar, com fundamento nos seguintes princípios:

- I - Construção motivacional de uma consciência individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida;
- II - Desenvolvimento físico e psicológico;
- III - Acompanhamento preventivo multidisciplinar;
- IV - Gestão integrada e informatizada.

Parágrafo Único – Os órgãos policiais militares deverão desenvolver em conjunto com o Centro de Educação e a Diretoria de Saúde e Assistência social, programas de prevenção para saúde e qualidade de vida com todo o seu efetivo, nos termos definidos pela Diretriz ProVida.

**Seção II
Regulamentação**

Art. 2º. O Estado-Maior Estratégico (EME), em conjunto com o Centro de Educação (CE) e a Diretoria de Saúde e Assistência Social (DSAS), deverá publicar, no primeiro trimestre de cada ano, a Diretriz Anual de Saúde e Qualidade de Vida (Diretriz ProVida), dispondo sobre:

- I - Metas institucionais;
- II - Avaliações e Indicadores de Saúde (clínico, físico, psicológico e social);
- III - Atividades de prevenção e complementares;

IV - Cronograma de execução (avaliações e atividades).

§ 1º. A diretriz terá validade de um ano, a partir da homologação do Comandante Geral.

§ 2º. O Comandante Geral designará comissão para coordenar as atividades previstas na Diretriz ProVida e realizar, com antecedência mínima de 90 dias, o planejamento necessário para a elaboração da diretriz do exercício seguinte.

CAPITULO II AVALIAÇÃO DE SAÚDE

Seção I Execução

Art. 3º. Todos os policiais militares deverão participar da avaliação anual de saúde, conforme disposto na Diretriz ProVida.

§ 1º. A avaliação será composta por exames clínicos, laboratoriais, físicos, psicológicos e sociais; considerados atos de serviço e com participação obrigatória.

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão ser inseridos no Sistema Informatizado de Gestão da Polícia Militar (SIGPMPB).

Seção II Resultados indesejáveis

Art. 4º. O policial militar cujo resultado das avaliações apresentarem índices abaixo do regular, deverá ser inscrito, de ofício, em atividades complementares de saúde e qualidade de vida, conforme definido na Diretriz ProVida.

Parágrafo Único - O militar que, inscrito em atividades complementares, continuar apresentando, consecutivamente, índices abaixo do regular nas avaliações, deverá ser apresentado a DSAS para avaliação especial e adoção das medidas pertinentes ao caso.

Seção III Atestado médico e reagendamento

Art. 5º. O policial militar que apresentar documentação médica (atestado médico), prescrevendo a não participação no exame físico na data prevista, deverá providenciar uma nova data para sua realização.

Parágrafo Único - O atestado apresentado para dispensa do exame, deverá, a posterior, ser homologado pela DSAS, independentemente da quantidade de dias prescritos.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Caberá ao Estado-Maior Estratégico, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, implementar no SIGPMPB as ferramentas necessárias à execução desta resolução, em especial:

- I - Histórico integral do perfil de saúde do policial militar;
- II - Resultados dos Exames;
- III - Frequência de participação nas atividades do programa;

IV - Registro de todas as dispensas em razão de prescrição médica e das licenças para tratamento de saúde, juntamente com o fundamento e o número de registro do profissional responsável pela prescrição.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Bol PM nº 0028/2019.